

Resolução nº149/2026

Autorizada a execução do Plano Regional de Adaptação à Mudança do Clima, conforme as diretrizes da iniciativa AdaptaCidades, abrangendo os municípios de Boqueirão do Leão, Candelária, Encruzilhada do Sul, Gramado Xavier, Herveiras, Pantano Grande, Passo do Sobrado, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Vale do Sol, Vale Verde, Venâncio Aires e Vera Cruz, integrantes do Cisvale, na forma específica.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE, Gilson Adriano Becker, no uso de suas atribuições legais e considerando a adesão formal à iniciativa AdaptaCidades, determina a edição da presente RESOLUÇÃO:

Considerando a proposta de regulamentação para a execução da iniciativa AdaptaCidades no âmbito do CISVALE. Esta iniciativa, vinculada ao Governo Federal e governo do estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que esta iniciativa visa fortalecer as políticas de adaptação climática e promover a integração entre governos para a elaboração de planos que enfrentem riscos climáticos;

Considerando a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada para prestar suporte técnico na compilação e análise de dados locais, e no apoio à elaboração de matrizes de governança e análise de riscos abrangendo os municípios Boqueirão do Leão, Candelária, Encruzilhada do Sul, Gramado Xavier, Herveiras, Pantano Grande, Passo do Sobrado, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Vale do Sol, Vale Verde, Venâncio Aires e Vera Cruz.

Determino a edição da presente resolução:

Art. 1º Fica autorizada a execução do Plano Regional de Adaptação à Mudança do Clima, conforme as diretrizes da iniciativa AdaptaCidades, abrangendo os municípios de Boqueirão do Leão, Candelária, Encruzilhada do Sul, Gramado Xavier, Herveiras, Pantano Grande, Passo do Sobrado, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Vale do Sol, Vale Verde, Venâncio Aires e Vera Cruz, integrantes do Cisvale.

Art. 2º Fica autorizado o remanejamento de recursos financeiros do Fundo de Defesa Civil Emergencial para o Fundo Permanente de Meio Ambiente do CISVALE, no montante necessário para suprir as despesas de custeio e meios de implementação do referido plano.

Art. 3º Fica autorizada a contratação de pessoa jurídica especializada para prestar suporte técnico aos municípios integrantes do Cisvale. A contratada atuará no auxílio à governança dos servidores municipais, na compilação e análise de dados locais, e no apoio à elaboração de matrizes de governança e análise de risco. Além disso, caberá à empresa dar suporte na identificação, seleção e priorização de medidas de adaptação climática abrangendo os municípios de Boqueirão do Leão, Candelária, Encruzilhada do Sul, Gramado Xavier, Herveiras, Pantano Grande, Passo do Sobrado, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Vale do Sol, Vale Verde, Venâncio Aires e Vera Cruz.

Art. 4º Os serviços contratados deverão seguir rigorosamente o cronograma previsional da iniciativa no Rio Grande do Sul, com foco na entrega das matrizes aprovadas e na consolidação final do plano prevista para março de 2027.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Permanente de Meio Ambiente, reforçadas pelo remanejamento autorizado no Art. 2º.

Art. 6º Poderão ser estabelecidas regras complementares para a execução, por meio de nova resolução e/ou portaria específica.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Sul - RS, 29 de maio de 2026.

Prefeito Gilson Adriano Becker
Presidente CISVALE

Léa Regina Machado Vargas
Diretora Executiva

Diogo Durigon
Assessoria Jurídica

Registre-se e publique-se.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente ato normativo foi publicado
no site e mural do CISVALE em ___/___/_____.
Servidor (carimbo/assinatura):